



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6110/2022

PROCESSO TC/MS : TC/9306/2013
PROTOCOLO : 1418886
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS : SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO : CONTRATO N. 47/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2013
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA
LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO.
ARQUIVAMENTO.**

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 47/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2013, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda, objetivando a aquisição de medicamentos para atender a farmácia do Centro de Saúde e as farmácias das Estratégias de Saúde da Família – ESF's - sob a responsabilidade do Sr. Sidney Foroni, prefeito à época.

O presente contrato foi julgado em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5427/2015, proferida no Processo TC/8868/2013, que declarou regular o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 10/2013) e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-1583/2020, prolatada nestes autos (peça 32) que julgou regulares a formalização do Contrato n. 47/2013, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1583/2020, o ex-prefeito do Município de Rio Brilhante interpôs Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-692/2022, prolatado nos autos do TC/9306/2013/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Sidney Foroni quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-1583/2020.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. Sidney Foroni, ex-prefeito do Município de Rio Brilhante, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-1583/2020, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 39).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc